

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 09 / 2019

Pág. 110 Col. 4

Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.351

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/09/19 às 17h
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.351

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/19/19 às 17h
RF 11120

Paulo Frange
Para Relatar
Sala de Orçamento e Finanças
Em 10/09/19
Obs: Prazo de 10 dias úteis, nos
termos do Art. 100, inciso I, da Lei 10.158/2000.

Segue u s nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha(s)
nº 13 a 22 Em 23/01/2020

Márcia Yoshimi Teraguchi Hosi
RF 11.328 - GR 12



São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 715/2019

Senhor Prefeito,

Folha nº 13 do Proc.
 Nº 9-484 de 20 18
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 P. 11.328 SGP. 12

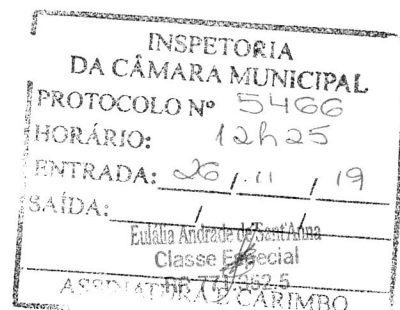
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 484/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio**, que "OBRIGA OS MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS CAIXAS, CONTER INFORMAÇÕES SOBRE OS COMPONENTES QUÍMICOS CONTIDOS NA FÓRMULA DA FABRICAÇÃO DO MESMO".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
 Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
 Prefeito da Cidade de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
 CEP 01415-001 - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-484 de 2018

Márcia Yoshimi Taguchi Hosi
PF. 11.328-3GP. 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 484/2018:

1º) Os atuais recursos materiais e humanos à disposição do Executivo são suficientes para se desincumbir das atividades que a aprovação da proposição demandaria, em especial no tocante à fiscalização, ou haveria necessidade de recursos adicionais?

2º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso aprovada a proposição, tendo em vista a eventual necessidade adicional de recursos materiais e humanos?

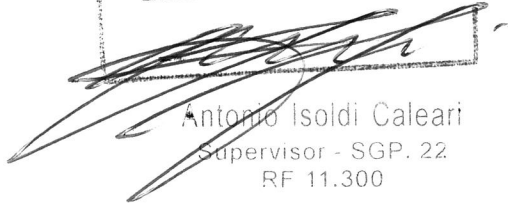
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Paulo Frange, em 11 / 10 / 19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 07/11/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A Comissão de:
FIN
24.01.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 31

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 23/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 715/2019

DOCREC

36/2020

Folha n° 15 do Pr.
N° 01-484 de 2018

Márcia Yoshimi Taniuchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 484/2018, de autoria do Legislativo, que determina a inserção de informações sobre componentes químicos presentes nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/EP/drs
PL 484-18 FP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Vigilância de Alimentos

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 023648601

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

À Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Sra. Daniela Arnaiz Beluda,

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar (doc. SEI 023585283), segue a apreciação da matéria do Projeto de Lei nº 484/2018 (doc. SEI 023484020), com as seguintes considerações:

Compete ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS do município de São Paulo, composto no nível central pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e no nível regional pelas 27 Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), a fiscalização das empresas que desenvolvem atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas, aditivos e embalagens para alimentos. Estes estabelecimentos executam atividades econômicas relacionadas na Portaria SMS-G 2.215/16 (Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária), sendo obrigados a solicitar a licença sanitária junto à COVISA, estando sujeitos a inspeções de caráter fiscalizatório e orientativas, quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes regulamentadoras destas atividades.

As indústrias fabricantes de embalagens e equipamentos celulósicos são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de fabricação destes produtos, com base nos regulamentos técnicos Resoluções RDC 91/2001, Portaria 177/1999 e RDC 88/2016, RDC 89/2016 e RDC 90/2016 (ANVISA), onde estão estabelecidos quais componentes, métodos de controle e limites de detecção de várias substâncias, conforme a composição e característica.

O comércio atacadista e o comércio varejista também são inspecionados quanto às boas práticas de armazenamento de embalagens de forma rotineira durante as inspeções sanitárias, devendo também atender as boas práticas de armazenamento e uso das embalagens, conforme disposto na Portaria Municipal 2.619/11.

A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pelas Autoridades Sanitárias da COVISA e das UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei Municipal 13.725/2004. As empresas são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de manipulação e de normas de boas práticas de prestação de serviços, em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.725/2004. A desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos, considera-se infração sanitária e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas no art.118 desta Lei. Ademais, informamos que o Código Sanitário do Município de São Paulo prevê em seu art. 129 as penalidades aos quais os estabelecimentos estarão sujeitos, conforme a natureza sanitária das infrações.

Ressaltamos que no Brasil, a regulamentação da rotulagem de alimentos e de materiais que entram em contato com alimentos é de competência da ANVISA, conforme a Lei 9.782 de 26/01/99, artigo 8º, § 1º, inciso II:

“Art. 8 Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, **regulamentar**, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1 Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

...

II - **alimentos**, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, **suas embalagens**, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;”

Ainda, em resposta aos questionamentos (doc. SEI **023478628**), informamos:

Não existirá impacto orçamentário gerado no que tange o assunto da matéria do Projeto de Lei nº 484/2018, tendo que vista que as fiscalizações realizadas tanto nas indústrias como nos estabelecimentos atacadistas e varejistas que utilizam estes produtos, entre outras atividades enquadradas na Portaria SMS.G 2.215/2016, já são alvos das ações do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS no município de São Paulo. Portanto, o quadro de pessoal e os custos com fiscalizações já estão inseridos no orçamento estimado para atendimento da necessidade do serviço.

Diante do exposto, consideramos que o projeto de lei não deve prosperar tendo em vista que a propositura do mesmo já se encontra abarcada na legislação vigente e que compete à ANVISA legislar sobre o assunto.

Portanto, sugerimos o **veto total** ao Projeto de Lei 484/2018.

Atenciosamente,

Bruna Matsumota
Núcleo de Vigilância de Alimentos

Folha nº 07 do Pr.
No 01-484 de 20 18
Márcia Yoshimi Yamaguchi Hosi
P. 11.328 - SGP 12



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Analista de Saúde**, em 03/12/2019, às 08:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02364860** e o código CRC **94831F1C**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002868-5

SEI nº 02364860

Criado por d806055, versão 8 por d806055 em 03/12/2019 08:43:19.

Matéria PL 484/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=205528>.



Folha nº 18 de 34
Nº 01-484 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.348 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8325

Parecer SMS/COVISA/G/AJ Nº 023831634

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 484/2018, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE DETERMINA A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPONENTES QUÍMICOS PRESENTES NOS MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS.

COVISA – G
Srª Coordenadora

Versa o presente sobre **PL nº 484/2018**, cujo qual “*determina a inserção de informações sobre componentes químicos presentes nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos*” - **Sei 023478628**.

Nos termos do Parecer 2095/019, as disposições do referido PL objetiva informar o consumidor sobre o alimento adquirido, em conformidade com a Resolução RDC 88/16 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – **Sei 023484020**.

Frente aos dispositivos do referido PL, a Divisão de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, por meio do Núcleo de Vigilância de Alimentos, consignou as seguintes considerações (Sei 023648601/ 023722923):

“*Compete ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS do município de São Paulo, composto no nível central pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e no nível regional pelas 27 Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), a fiscalização das empresas que desenvolvem atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas, aditivos e embalagens para alimentos. Estes estabelecimentos executam atividades econômicas relacionadas na Portaria SMS-G 2.215/16 (Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária), sendo obrigados a solicitar a licença sanitária junto à COVISA, estando sujeitos a inspeções de caráter fiscalizatório e orientativas, quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes regulamentadoras destas atividades.*”

As indústrias fabricantes de embalagens e equipamentos celulósicos são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de fabricação destes produtos, com base nos regulamentos técnicos: Resoluções RDC 91/2001, Portaria 177/1999 e RDC 88/2016, RDC 89/2016 e RDC 90/2016 (ANVISA), onde estão estabelecidos quais os componentes, métodos de controle e limites de detecção de várias substâncias, conforme a composição característica.

O comércio atacadista e o comércio varejista também são inspecionados quanto às boas práticas de armazenamento de embalagens de forma rotineira durante as inspeções sanitárias, devendo também atender as boas práticas de armazenamento e uso das embalagens, conforme disposto na Portaria Municipal 2.619/11.

A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pelas Autoridades Sanitárias da COVISA e das UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei Municipal 13.725/2004. As empresas são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de manipulação e de normas de boas práticas de prestação de serviços, em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.725/2004. A desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos, considera-se infração sanitária e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas no art.118 desta Lei. Ademais, informamos que o Código Sanitário do Município de São Paulo prevê em seu art. 129 as penalidades aos quais os estabelecimentos estarão sujeitos, conforme a natureza sanitária das infrações.

Ressaltamos que no Brasil, a regulamentação da rotulagem de alimentos e de materiais que entram em contato com alimentos é de competência da ANVISA, conforme a Lei 9.782 de 26/01/99, artigo 8º, § 1º, inciso II:

"Art.8 Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, **regulamentar**, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§1 Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

...

II - **alimentos**, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, **suas embalagens**, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;"

Ainda, em resposta aos questionamentos (doc. SEI **023478628**), informamos:

Não existirá impacto orçamentário gerado no que tange o assunto da matéria do Projeto de Lei nº484/2018, tendo que vista que as fiscalizações realizadas tanto nas indústrias como nos estabelecimentos atacadistas e varejistas que utilizam estes produtos, entre outras atividades enquadradas na Portaria SMS.G 2.215/2016, já são alvos das ações do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS no município de São Paulo. Portanto, o quadro de pessoal e o os custos com fiscalizações já estão inseridos no orçamento estimado para atendimento da necessidade do serviço.

Diante do exposto, consideramos que o projeto de lei não deve prosperar tendo em vista que a propositura da mesma já se encontra abarcada na legislação vigente e que compete à ANVISA legislar sobre o assunto.

Portanto, sugerimos o **veto total** ao Projeto de Lei 484/2018." (Destacamos).

Neste laço, mesmo não cabendo a este NAJ adentrar ao mérito do objeto tratado no supracitado PL, temos que, conforme mencionado pela DVPSIS, já existem dispositivos legais regulando a matéria, permitindo que as Autoridades Sanitárias, desenvolvam as atividades e ações fiscalizatórias às quais se encontram incumbidas. Demais disso, como bem observado pela área técnica, matéria predominantemente de interesse geral é de competência da União, portanto, o PL 484/2018, não reúne razões para prosperar, porquanto a municipalidade incorreria em usurpação de competência.

À consideração e deliberação de Vossa Senhoria.

Folha nº 19 do Pr.
Nº 01-484 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SEP. 12

Cintia dos Santos Ferreira Aguiar

OAB/SP nº 269.706

COVISA.G/SMS/NAJ



Documento assinado eletronicamente por **Cintia dos Santos Ferreira, Assessora Técnica II**, em 05/12/2019, às 12:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023831634** e o código CRC **55A93C37**.



Folha nº 20 de 36
Nº 01-484 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8325

Encaminhamento SMS/COVISA/G/AJ Nº 023832305

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

SMS- Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e o que mais couber, anotando, que comungando das manifestações dispensadas pelo Núcleo de Vigilância de Alimentos/DVPIS (Sei 020642839), bem como, Núcleo de Apoio Jurídico (Sei 023831634), nos manifestamos contrários a proposutura do PL 484/2018.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA

Coordenação de Vigilância em Saúde

COVISA.G/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 05/12/2019, às 16:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023832305** e o código CRC **88128D3F**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002868-5

SEI nº 023832305

Criado por x294153, versão 2 por x294153 em 05/12/2019 12:52:48.

Matéria PL 484/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=205528>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 023864157

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 484/2018, de autoria do Legislativo, que determina a inserção de informações sobre componentes químicos presentes nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

Senhor Secretário

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (023484075)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Substitutivo da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**, doc. (023484020) ao **Projeto de Lei nº 484/2018**, que determina a inserção de informações sobre componentes químicos presentes nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, nos encaminhamentos (023648601) - (023722923) - (023831634) e (023832305).

Em atenção às indagações constantes no doc. (023478628), da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**, informamos que não existirá o impacto orçamentário financeiro da proposta, já com relação às ações que venham de encontro com o objetivo do Projeto de Lei em tela, a Legislação vigente já contempla satisfatoriamente a matéria em pauta.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 484/2018**

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 09/12/2019 às 18:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023864157**
e o código CRC **570C170E**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002868-5

SEI nº 023864157

Criado por d729753, versão 2 por d729753 em 06/12/2019 08:33:11.



Folha nº 22 do P. 39
Nº 01-484 de 20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.320 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024007391

São Paulo, 10 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 023864157, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 10/12/2019, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024007391** e o código CRC **371CF52E**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002868-5

SEI nº 024007391

Criado por d760882, versão 2 por d760882 em 10/12/2019 15:26:04.